

Governo Municipal
IPAPORANGA
A Certeza de Um Novo Tempo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/16/PP-DS

**ANEXO - I
TERMO DE REFERÊNCIA**

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.



OBJETO: Aquisição de relógios de ponto eletrônicos biométricos e bobinas térmicas de papel.

1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO: Se faz necessária a aquisição do objeto acima diante da necessidade de implantar sistema de controle de acesso e frequência dos servidores, realizando a instalação de relógios de ponto eletrônicos biométricos, proporcionando mais celeridade, segurança e confiabilidade no controle de frequência, minimizando assim a possibilidade de falhas nos registros e ainda proporcionar uma maior comodidade na execução de suas obrigações funcionais.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS: Os produtos objeto desta licitação, deverão obedecer as quantidades conforme especificado abaixo:

Item	Especificação	Unid	Quantidade por Secretaria					Total
			Pla. Adm	Gabin.	Saúde	Educ	A. Social	
01	Relógio de ponto eletrônico biométrico, com capacidade de gerenciamento não inferior a 200 usuários, armazenamento das digitais. Opções de comunicação Serial, TCP/IP e USB via pen drive, porta fiscal (MTE) para coleta do arquivo AFD e porta para recolhimento dos registros de pontos, impressora térmica saída lateral, guilhotina e impressão com velocidade de menos de dois segundos, memória flash para armazenamento de dados com equipamento desligado, memória MRP, calendário perpétuo com programação do horário de verão e opção de bateria interna que garante funcionamento do equipamento em falta de energia elétrica, sistema de detecção que bloqueia o funcionamento do equipamento em caso de tentativa de violação, armazenamento dos registros permanentemente na memória do relógio que permite recuperação, em caso de perda de dados no software, permissão para cadastro das informações do empregado e empregador e emissão instantânea das marcações do ponto efetuadas nas últimas 24 horas, incluso software para coleta de dados do relógio, garantia e assistência técnica de no mínimo um ano, instalação do relógio, software e treinamento no local e uma bobina, atendendo todos os requisitos da portaria nº 1.510/2009 - MTE.	Unid	1	1	3	3	2	10
02	Bobinas térmicas de papel, com 300 metros de comprimento e 57 mm de largura, com durabilidade da impressão de no mínimo cinco anos.	Unid	1	1	2	2	1	7

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 03.01.04.122.0061.2.017 – Gestão Administrativa da Sec. De Planejamento e Administração; 02.01.04.122.0061.2.003 – Ações de Gestão do Gabinete do Prefeito; 09.02.12.368.0061.2.051 – Gestão Administrativa da Secretaria de Educação; 09.03.12.361.0221.2.056 – Gestão Administrativa da Educação Básica; 10.02.10.122.0061.2.064 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde; 11.02.08.122.0061.2.077 – Gestão Administrativa da Secretaria de Desenv. Econômico e Assistência Social. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 / 4.4.90.52.00.

4. FONTE DE RECURSOS: Os recursos do presente objeto correrão por conta do Erário Municipal, estando na Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração; Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

5.2. A **CONTRATADA** obriga-se a não fornecer a mercadoria, objeto deste Processo, fora dos padrões estabelecidos na Autorização de Fornecimento.

5.3. Correm por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrente das relações empregatícias da mesma, assim como todos os impostos incidentes sobre o Contrato.

5.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicado, inclusive fretes, desde a origem até a sua entrega no local de destino.

5.5. Garantia e assistência técnica do Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico de Planejamento e
5.5.1 - A Contratada deverá fornecer, juntamente com o bem a ser adquirido, documento de que está apta a assegurar em nome do fabricante garantia do equipamento e assistência técnica no local onde o equipamento será instalado de no mínimo dois anos.

5.6. Certificado de conformidade do Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico com a Legislação:

5.6.1 - A Contratada deverá apresentar Certificado de Conformidade do REP - Registrador Eletrônico de Ponto, denominado "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade", assinado pelo responsável técnico do fabricante, afirmando expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos atendem as determinações da Portaria nº 1.510/2009 - MTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através de Nota de Empenho, ou outro instrumento hábil.

6.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá e justificará de imediato.

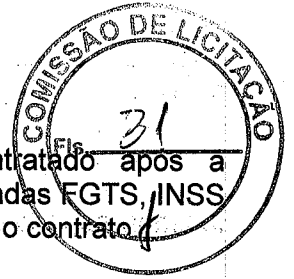
6.4. Notificar à **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato.

6.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de cheque nominal



ou Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.

7.2. O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Ipaporanga - Secretaria de Correnponde, CNPJ da Secretaria solicitante, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

7.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da entrega do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.6. O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Ipaporanga - Secretaria de Correnponde, CNPJ da Secretaria solicitante, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

7.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da entrega do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/16/PP-DS

ANEXO - II

PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e às cláusulas e condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial Nº 035/16/PP-DS.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar da mencionada licitação e assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o objeto cotado no ANEXO I, caso sejamos vencedores na presente licitação.

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	Vr. Unit.	Vr. total
01	Relógio de ponto eletrônico biométrico, com capacidade de gerenciamento não inferior a 200 usuários, armazenamento das digitais. Opções de comunicação Serial, TCP/IP e USB via pen drive; porta fiscal (MTE) para coleta do arquivo AFD e porta para recolhimento dos registros de pontos, impressora térmica saída lateral, guilhotina e impressão com velocidade de menos de dois segundos, memória flash para armazenamento de dados com equipamento desligado, memória MRP, calendário perpétuo com programação do horário de verão e opção de bateria interna que garante funcionamento do equipamento em falta de energia elétrica, sistema de detecção que bloqueia o funcionamento do equipamento em caso de tentativa de violação, armazenamento dos registros permanentemente na memória do relógio que permite recuperação, em caso de perda de dados no software, permissão para cadastro das informações do empregado e empregador e emissão instantânea das marcações do ponto efetuadas nas últimas 24 horas, incluso software para coleta de dados do relógio, garantia e assistência técnica de no mínimo um ano, instalação do relógio, software e treinamento no local e uma bobina, atendendo todos os requisitos da portaria nº 1.510/2009 - MTE.		Unid	10		
02	Bobinas térmicas de papel, com 300 metros de comprimento e 57 mm de largura, com durabilidade da impressão de no mínimo cinco anos.		Unid	7		
Valor Total						

Valor global por extenso: R\$ _____ (_____).

Prazo de Garantia: _____

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ CGF: _____

Fone: _____ Email: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____



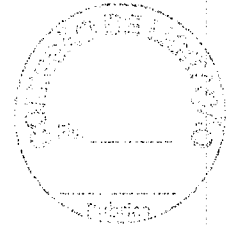
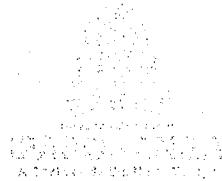
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento
Prazo de entrega: De acordo com a Ordem de Compra expedida.

Ipaporanga/CE, 15 de setembro de 2016.

Assinatura do Proponente

NOME EM LETRA DE FORMA OU A MÁQUINA

C.P.F.: _____ CARGO: _____



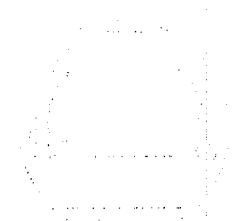
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento
Prazo de entrega: De acordo com a Ordem de Compra expedida.

Ipaporanga/CE, 15 de setembro de 2016.

Assinatura do Proponente

NOME EM LETRA DE FORMA OU A MÁQUINA

C.P.F.: _____ CARGO: _____



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: _____

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que fazem a Prefeitura Municipal de Ipaporanga, instituição de direito público interno, através da Secretaria de _____, com endereço da Prefeitura Municipal à Rua _____, Nº ____ - Centro - Ipaporanga - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº _____ / _____ e no CGF sob o nº _____, neste ato representado por seu Secretário de _____, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF: _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado: _____, com endereço _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o Nº _____ e no CGF sob o Nº _____ neste ato representada por seu Sr(a) _____ brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o Nº _____ doravante denominado **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato em decorrência de processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 035/16/PP-DS, devidamente homologado por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal de _____ e as prescrições da Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Aquisição de relógios de ponto eletrônicos biométricos e bobinas térmicas de papel, conforme Anexo I - Termo de Referência do edital, deste Edital.

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	Vr. Unit.	Vr. total
1						
2						
Valor Total						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem para o valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA ENTREGA: O objeto desta licitação deverá ser entregue semanalmente de acordo com a ordem de compra que será emitida por fac-símile (Lei 9.800 de 26/05/1999), dentro do período de validade do contrato, conforme as condições estabelecidas na minuta do contrato, Anexo III deste certame.

4.1 - O prazo para a entrega e instalação do equipamento será de: até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra expedida. **O atraso injustificado da entrega acarretará a imediata rescisão contratual unilateralmente (Art. 86 § 1 da Lei 8.666 de 21/06/1993)**

Parágrafo Único: As ordens de compra serão expedidas de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual, que será até 31 de dezembro de 2016 a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos do presente objeto correrão por conta da Prefeitura Municipal de Ipaporanga nas seguintes dotações:

Órgãos / Secretarias:	Dotações

Órgãos / Secretarias:	Dotações
Secretaria de Planejamento e Administração	
Gestão Administrativa da Secretaria de Planejamento e Administração	03.01.04.122.0061.2.017
Secretaria de Planejamento e Administração	
Ações de Gestão do Gabinete do Prefeito	02.01.04.122.0061.2.003
Secretaria de Educação	
Gestão Administrativa da Secretaria de Educação	09.02.12.368.0061.2.051
Gestão Administrativa da Educação Básica	09.03.12.361.0221.2.056
Secretaria de Desenv. Econômico e Assistência Social	
Gestão Administrativa da Secretaria de Desenv. Econômico e Assistência Social	11.02.08.122.0061.2.077

Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 / 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado(a) a cumprirem fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE:

- a.1 – Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através de Nota de Empenho, ou outro instrumento hábil.
- a.2 – Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- a.3 – Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá e justificará de imediato.
- a.4 – Notificar à **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- a.5 – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato.
- a.6 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

B – A CONTRATADA:

- b.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- b.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a não fornecer a mercadoria, objeto deste Processo, fora dos padrões estabelecidos na Autorização de Fornecimento.
- b.3 – Correm por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrente das relações empregatícias da mesma, assim como todos os impostos incidentes sobre o Contrato.
- b.4 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicado, inclusive fretes, desde a origem até a sua entrega no local de destino.
- b.5 – Garantia e assistência técnica do Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico:
 - b.5.1 – A Contratada deverá fornecer, juntamente com o bem a ser adquirido, documento de que está apta a assegurar em nome do fabricante garantia do equipamento e assistência técnica no local onde o equipamento será instalado de no mínimo dois anos.

b.6 – Certificado de conformidade do Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico com a Legislação:

b.6.1 – A Contratada deverá apresentar Certificado de Conformidade do REP – Registrador Eletrônico de Ponto, denominado “Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade”, assinado pelo responsável técnico do fabricante, afirmando expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos atendem as determinações da Portaria nº 1.510/2009 - MTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de cheque nominal ou Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.

7.1 – O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, CNPJ da Secretaria correspondente, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

7.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

7.4 – Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da entrega do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

8.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

8.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS - O(A) CONTRATADO(A) pagará ao **CONTRATANTE** a título de multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES: O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93; poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal N° 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

- 12.2 - O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:**
- Omissão de pagamento pela Contratante;
 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Declarando as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipaporanga - CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Ipaporanga/CE _____, de _____ de 2016.

Prefeitura Municipal de Ipaporanga
CONTRATANTE

Ordenador(a) de Despesas do Fundo _____

A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CONTRATADO(A)
Representante

Testemunhas: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipaporanga - CE.

01. _____
 NOME: _____
 CPF: _____

02. _____
 NOME: _____
 CPF: _____

01. _____
 NOME: _____
 CPF: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS TRABALHISTAS
ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF/88

(modelo)

Eu, _____, Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º , inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Ressalva:

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS TRABALHISTAS
ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF/88

_____ de _____ de 2016.

(assinatura)

Eu, _____, Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____ **Representante Legal** cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º , inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Ressalva:

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____ de 2016.

(assinatura)